



= LEI Nº 461 =

"Autoriza colocar em concorrência pública o serviço de transporte coletivo urbano".

A Câmara Municipal de São João Nepomuceno decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar em concorrência pública o serviço de transporte coletivo urbano, em ônibus ou "Kombi".

Art. 2º - As minúcias sobre tudo que respeite a esse serviço, que poderá adotar a sigla "SERTRAU", serão baixadas em decreto executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contar da vigência desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado nesta cidade de São João Nepomuceno-MG, aos dezessete dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta nove.

Luiz G. de A.

=Prefeito Municipal=

*arg. nº 461
a fls. 194 do livro prop.
e B. de A.*